



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Criminal

Recurso Ordinário nº 2140418-17.2024.8.26.0000

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Desembargador Presidente da Seção de
Direito Criminal do Tribunal de Justiça.
São Paulo, 13 de novembro de 2024.
Eu, Rodrigo Tales Pavilonis Cortez,
Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Fls. 150/160: trata-se de recurso ordinário constitucional, com pedido liminar, visando a impugnar o acórdão exarado pela 5ª Câmara de Direito Criminal que, por votação unânime, denegou ordem a *habeas corpus* impetrado em favor da recorrente.

Requer a Defesa a imediata remessa do feito ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, independentemente de apresentação de contrarrazões.

Considerando a existência de precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça nesse sentido (RHC nº 43.938/MG, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJU de 20.04.2015; RHC nº 53.675/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, DJU de 03.02.2015; RHC nº 39.468/RJ, Rel. Min. Jorge Mussi, DJU de 03.02.2015; RHC nº 52.107/RS, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJU de 28.11.2014;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência da Seção de Direito Criminal

Recurso Ordinário nº 2140418-17.2024.8.26.0000

RHC nº 51.177/BA, Rel. Min. Felix Fischer, DJU de 24.11.2014; RHC 49.721/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJU de 26.09.2014; RHC nº 38.624/MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, de 04.08.2014; RHC 39.233/MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJU de 22.08.2013), defiro, excepcionalmente, o pedido de pronta remessa dos autos àquele Sodalício, devendo a Secretaria providenciar o encaminhamento.

Int.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

CAMARGO ARANHA FILHO

Presidente da Seção de Direito Criminal

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)